



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal José de Alencar - de Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal José de Alencar - de Ensino Fundamental, de Beberibe, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409280-0	PARECER Nº 0794/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Marlene da Costa Ribeiro, diretora da Escola Municipal José de Alencar de Ensino Fundamental, situada em Andreza, Distrito de Itapeim, no município de Beberibe, mediante processo Nº 02409280-0, dirige-se a este Conselho para solicitar o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 023/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nºs 361/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal José de Alencar - de Ensino Fundamental, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer N.º 0794/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0794/2003
SPU	Nº	02409280-0
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC